

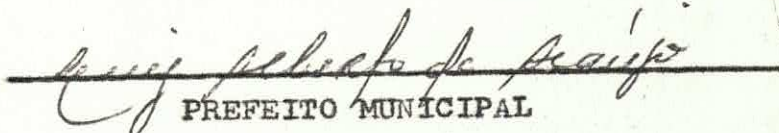
LEI Nº 155

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBERTIOGA A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ABRE CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertioga, pro seus representantes decreta e eu sancione a seguinte lei:

- Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastral comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicação de transporte.
- Artigo 2º- O serviço integrado de Assistência Tributária e fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.
- Artigo 3º- As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.
- Artigo 4º- As despesas decorrentes do convênio a que se refere esta lei serão pagas através de rubricas constantes na Unidade II Serviço de Fazenda, do orçamento vigente.
- Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA 5 DE SETEMBRO DE 1972


PREFEITO MUNICIPAL